

# REPÚBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Typographia e redacção: rua João Pinto, 26 A

ANNO IX (Número avulso 100 rs.) | Florianópolis-Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 1898

Número atrazado 200 rs. | NÚMERO 37

## PARTE OFICIAL

## Governo de Estado

Administrador no Ciadado Encanho: ao Crav. Encalho-Pessoal na Luta, Governador no Estado.

Dia 15 de Janeiro de 1898

Resolução n.º 265.—O Governador do Estado resolve prorrogar por um ano, a partir de 30 de outubro, o prazo concedido ao juiz comissário das fábricas de Blumenau, Joinville e Juiz de Fora, cidade Francisco Góes de Oliveira Margarida, para proceder aos respectivos trabalhos. —Foi secretaria comunicada ao diretor de repartição de Terras o referido juiz comissário.

Dia 26

## Pôr de volta

O pôr de volta do Thesouro. —Em virtude da ordem do Governador do Estado, vez anterior a pagar os gastos de Jornal Republicano a quantia de 30000 Réis e alínea, proibido de transformar com autorização de não pagarem contraria, por ter sido indicada a publicação e impressão das três folhas legislativas da sessão ordinária de anno, dada.

—O pôr de volta do Dr. Godofredo de Souza, comissário que vai para o governo e seu desvio, que foi determinado no comissário do governo, ao seu auxiliar de exécuções e com a graça do Conselho de São Paulo e a cidade Blumenau de Santa Catarina, que pôr de volta em execução.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador do Rio Grande do Sul, e o pôr de volta da sua vice, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

O pôr de volta presidente do Rio Grande do Sul, Dr. José de Oliveira Carvalho, que deve ser nomeado para exercer o cargo de governador da província de Santa Catarina.

uma parte do vosso ofício n.º 16, de 22 do corrente, que, para os despesas de viagem dos praticantes desse Tesouro que devem vir em comissão, os pagarei de collecto e escritiva de S. Paulo, lhe arbitrado para o primeiro 100% e para o segundoo 80%.

—Recomendo vos que mandeis pagar mensalmente ao collecto de Blumenau os vencimentos do professor Carlos Hartel e os alegreis da casa em que funciona a escola de Itapema, aquele município.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a collecto de Blumenau a nova daquela cidade, o valor de que trazia a lei n.º 857 de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Comunico-se ao director geral de Instrução Pública.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga a quantia de 50000 Réis a um volume do Código Commercial de São Paulo, fornecido à Junta Comercial, conforme a consta justa.

—Comunico-se pelo secretário ao presidente daquela repartição.

—Recomendo-vos que mandeis chamar imediatamente o fornecimento do fundamento ao cargo de Regurança, conforme a relação justa.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Comunico-se ao director geral de Instrução Pública.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

—Recomendo-vos que mandeis pagar mensalmente a Oliveira Carvalho e Braga, o valor de que trazia a lei de 22 de setembro de 1897, devendo, porém, a direção da referida escola apresentar o atestado a que se refere o § único da citada lei.

Laurenco Brakmiller.—Concede os lotes requeridos, mediante pagamento a vista.

Alberto Brakmiller.—Idem.

Dia 14

Geralherme Trappel.—Informa a repartição de Terra.

Frederico Sumar.—Idem.

Antônio Cavalcante do Livramento.—Como Requer.

Dia 21

José Paoli.—Passa-se título.

De-Pa Giuseppe.—Idem.

Dalio Cast-Antonio.—Idem.

Dorotti Mathias.—Idem.

José Becker.—Idem.

Angelo Massotto.—Idem.

Augusto Müller.—Idem.

Germano Klim.—Idem.

Manuel José Soares Pereira.—Idem.

Giacomo Cadore.—Como requer.

Manoel Justino de Oliveira Cruz (º despatch).—Como requer.

Maria Luiz Richard Koenig.—Informa a Directoria de Instrução Pública.

Emilia Mamedo Sarei dos Simões.—Como requer.

José Renyi.—Concede os terrenos requeridos, mediante pagamento a vista e ao preço de R\$ 1 real por metro quadrado, fazendo o suplemento à taxa constante da prata de seis milhas.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.

—A taxa constante da respectiva medição é de 10 Réis.





# Tesves, bronchites, ressaca, delaxo, etc.

Cura-se radicalmente com o Pector Catharinense  
XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLU E GUACO

# COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em di-  
versos bairros utilizam a fórmula

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Únicos FABRICANTE



## Rua Altino Corrêa, n. 17

ANTIGA DO COMMERCIO

Justo ao lado — Manoel Joaquim

E CASA LIBERTADE

Para este conhecido estabelecimento acaba de chegar:

Rico e encantador sortimento de casas bordadas com retratagens e de  
uma, sé car, zebra, espécies cretones para colchas, variada e grande quan-  
tidade de chitas cretones para vestidos, garras, blusa, etc. Completo  
sortimento de tecidos de lã, próprios para saias, lindíssimas coleções de tecidos  
lives e próprios para blusas, crepon, novidade, maturação réis.

Abundante sortimento de cassinatas, marina, riscadas, algodões, etc.  
Sortimento agradável de batombras para punhos, peito, perfuma-  
ção, bordados, bordados, corrente de seda, galão ponto russo,  
grampos, alfinetes, rendas e fitas.

### Para liquidar

Sortimento de cintas de cores, com pinhas, fazenda com pequi-  
do, verde, azul, metro 900 réis, vale 700.

Sortimento casas bordadas de cores crème, rosa e salmon, a 900 réis  
e etc.

Uma dúzia de casas de cores azul-marinho, grená, met. 6.000 réis.

100 peças de sutiãs polifácia de algodão a 750 réis, vale 1.200.

200 réis de sutiãs lavradas, cores grená, amarela, lilás, metro  
válido.

Existe outros artigos de preços ao alcance de todos.

Antiga rua do Commercio n. 17 e Casas Liberdade

Machinas de costura

SINGER E EUROPEAS

Sortimento e reparo de todos os tipos.

Vendas por atacado e avarejo

A RUA ALTINO CORRÊA, N. 17

ANTIGA DO COMMERCIO

Justo ao lado — Manoel Joaquim

CUSTAVO PEREIRA & SOARES

Caixa do Correio n. 4 — Florianópolis

SCUNION 200182

M. A. O. S. BRANCA envia-se com prazos certos  
jogos de桥牌, cartas e dominó que se dignarem dar suas ordens.

A CASA OSCAR LIMA fazendo grande bar-  
bilho, Rua Altino Corrêa,  
frente à Alfândega.

PARA REPAROS DE  
MACHINAS DE COSTURA  
PARA REPAROS DE  
MACHINAS DE COSTURA  
PARA REPAROS DE  
MACHINAS DE COSTURA

PARA REPAROS DE  
MACHINAS DE COSTURA  
PARA REPAROS DE  
MACHINAS DE COSTURA  
PARA REPAROS DE  
MACHINAS DE COSTURA

### REMÉDIO CONTRA SEZÕES

#### COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Soberano e infalível medicamento contra a  
série de febres, evitando as recaídas tão frequen-  
tes nestas molestias. A eficacia constantemente  
recomendada desse prodigioso específico, o tem tor-  
nado muitíssimo aconselhado pelos srs. facultati-  
vos, como o único remédio para combater todas  
as febres.

Raulino Horn & Oliveira a

Únicos proprietários e fabricantes

SANTA CATARINA

### Sítio a Venda

Vende-se um importante  
sítio no lugar denominado  
Aririú, perto da Palhoça  
com excelente casa de mora-  
ria, para família regular,  
tendo a dita casa 15  
metros de frente, contendo  
um magnífico engenho de  
soccar café, e bom cafezal,  
excellent agua potável,  
pasto para animais e muitas  
árvores frutíferas.

O local é excelente para  
commercio e as terras presta-  
m-se para toda e qual-  
quer plantação.

Para informações no mes-  
mo sítio com o proprietário  
LUIZ EMMEL

### COMPANHIA DE SEGUROS

Marítimos e Terrestres

**VIGILANCIA**  
RIO DE JANEIRO

Capital 2.000.000,000

Seguros de mercadorias por todo o risco de ma-  
rio e contra incêndios de predios,  
moveis, estabelecimentos commerciales, etc., etc.

Trata-se com os agentes,

FRANCISCO SILVA & C.

### Alsa Moura Caroba e Tijuja

#### DEPURATIVO VEGETAL

Aprovado pela exma. Inspectoria geral da My-  
glion

O mais seguro repassador do sangue, cura certa das  
varizes, apoplexias, distensões e rheumatismos.

Este depurativo tem sua reputação firmada nos meios  
mais curas, feitas em pessoas bastante varicosas, com  
provadas as varizes atrofizadas que desapareceram cada vez.

#### RAÇO DE GALO, OU COCK-TAIL

É uma bebida para o inverno, por ter este ótimo efeito  
contra de excesso de óleo e placas vermelhas, que perturbam o nervoso sistema.

Este Raço de Galo, todos os preços que se pagam, é o mais barato e prestativo mundo. As pessoas bebem e se curam, para maior deles, e é sempre muito agradável, obteria bons resultados outras bebidas, mas é bem mais estimulante e agradável, por excellência.

RAÇO DE GALO, OU COCK-TAIL

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

OPORTO DA

### MACHINAS

#### PARA SAPATEIRO

Todos os instrumentos necessários  
para fazer sapatos, calçados, etc.

PARA MACHINAS

### Fundo do TOMBO

#### PARA MACHINAS

Grades de ferro fundido  
para escadas

PARA MACHINAS

A Casa Oscar Lima  
fazendo grande barbili-  
lo em muitos artigos ultima-

A CASA OSCAR LIMA

PARA MACHINAS

PARA MACHINAS